TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.184 DE 03 DE JULHO DE 1.980.

Reajusta tarifa para as corridas de taxi no perímetro Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste de tarifas taximétricas.

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

DECRETA:

Art. 1º - O reajuste do serviço de transporte de passageiros em táxi fica estabelecido da seguinte forma:

I - BANDEIRA I

a) Bandeirada: de cr$ 22,00 para cr$ 24,00 ' (9,10%)

b) Quilômetro rodado: de cr$ 9,90 para cr$ 10,93 (10,40%)

II) BANDEIRA II

a) Bandeirada: de cr$ 22,00 para Cr$ 24,00 ' (9,10%)

b) Quilômetro rodado: de Cr$ 13,60 para Cr$ 15,01 (10,40%)

III)HORA PARADA

a) Permanece Inalterada Cr$ 100,00.

Art. 2º - O transporte de passageiros do Aeroporto para a cidade será cobrado de acordo com as tarifas para táxis especiais lotados naquele logradouro, os quais tem prioridade para o serviço idêntico no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares e enterros, devem ser contratadas previamente, não podendo, no entanto, a hora de serviço prestado exceder ao triplo da hora parada, fixada neste decreto.

Art. 4º - É obrigatória a fixação, em local visível no interior do veículo, da tabela de tarifas explicativa dos horários e condições de aplicação da bandeirada, e outros esclarecimentos ao usuário.

§ ÚNICO - A tabela de tarifas deverá estar carimbada e assinada pelo Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal de Rondônia mesmo após a aferição dos taxímetros.

Art. 5º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sindicato que contenham as mesmas observações do anexo deste decreto.

Art. 6º - Os permissionários dos serviços de taxi deverão providenciar a aferição dos taxímetros junto a representação do INPM, no Território Federal de Rondônia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Polícia Militar e o DETRAN, fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Continuação do DECRETO Nº 1.184 DE 03 DE JULHO DE 1.980.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

-Engº.CARLOS EMILIANO G.STANISLAU AFFONSO-
Secretário Municipal de Serviços Públicos

-Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO=
Procurador Geral

ANEXO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.184 DE 03 DE JULHO DE 1.980

P R E Ç O S							
REGIS-TRADO	A COBRAR	REGIS-TRADO	A COBRAR	REGIS-TRADO	A COBRAR	REGIS-TRADO	A COBRAR
20,00	24,00	44,00	54,48	68,00	84,96	92,00	115,44
21,00	25,27	45,00	55,75	69,00	86,23	93,00	116,71
22,00	26,54	46,00	57,02	70,00	87,50	94,00	117,98
23,00	27,81	47,00	58,29	71,00	88,77	95,00	119,25
24,00	29,08	48,00	59,56	72,00	90,04	96,00	120,52
25,00	30,35	49,00	60,83	73,00	91,31	97,00	121,79
26,00	31,62	50,00	62,10	74,00	92,58	98,00	123,06
27,00	32,89	51,00	63,37	75,00	93,85	99,00	124,33
28,00	34,16	52,00	64,64	76,00	95,12	100,00	125,60
29,00	35,43	53,00	65,91	77,00	96,39	101,00	126,87
30,00	36,70	54,00	67,18	78,00	97,66	102,00	128,14
31,00	37,97	55,00	68,45	79,00	98,93	103,00	129,41
32,00	39,24	56,00	69,72	80,00	100,20	104,00	130,68
33,00	40,51	57,00	70,99	81,00	101,47	105,00	131,95
34,00	41,78	58,00	72,26	82,00	102,74	106,00	133,22
35,00	43,05	59,00	73,53	83,00	104,01	107,00	134,49
36,00	44,32	60,00	74,80	84,00	105,28	108,00	135,76
37,00	45,59	61,00	76,07	85,00	106,55	109,00	137,03
38,00	46,86	62,00	77,34	86,00	107,82	110,00	138,30
39,00	48,13	63,00	78,61	87,00	109,09	111,00	139,57
40,00	49,40	64,00	79,88	88,00	110,36	112,00	140,84
41,00	50,67	65,00	81,15	89,00	111,63	113,00	142,11
42,00	51,94	66,00	82,42	90,00	112,90	114,00	143,38
43,00	53,21	67,00	83,69	91,00	114,17	115,00	144,65

O B S E R V A Ç Õ E S

1 - NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE FOTOCÓPIAS DA PRESENTE TABELA.
2 - AS CORRIDAS PARA A RODOVIÁRIA E VICE VERSA, OBEDECERAM EXCLUSIVAMENTE AO TAXÍMETRO.
3 - SERVIÇOS COM HORA MARCADA SOFRERÃO UM ACRÉSCIMO DE 50% DO REGISTRADO.
4 - SERVIÇOS FORA DO PERÍMETRO URBANO DEVERÃO SER COMBINADOS PREVIAMENTE.
5 - A BANDEIRA 2 (DOIS) SERÁ USADA OBEDECENDO OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
I - DIAS NORMAIS - A PARTIR DAS 22:00 (VINTE E DUAS) HORAS
II - AOS SÁBADOS - A PARTIR DAS 12:00 (DOZE) HORAS
III - DOMINGOS E FERIADOS - TODO DIA
6 - OS VOLUMES (BAGAGEM) COM DIMENSÕES SUPERIORES A 40x60x20, SERÃO COBRADOS CR$ 10,00 POR UNIDADE
7 - AS FRAÇÕES MENORES QUE 0,5 (CINCO DÉCIMOS) SERÃO ARREDONDADAS PARA MENOS E AS MAIORES QUE 0,5 (CINCO DÉCIMOS) PARA MAIS.
8 - OS SERVIÇOS DE HORAS DE ESPERA SERÃO COBRADOS A CR$ 100,00/HORA
9 - AS CORRIDAS PARA O AEROPORTO SERÃO COBRADOS AO PREÇO DE CR$ 280,00 SENDO VEDADO O RETORNO COM PASSAGEIRO;
10 - AS CORRIDAS PARA O AEROCLUBE E VICE VERSA SERÃO COBRADOS AO PREÇO DE